TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **07950/10**
Objeto: Licitação
Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Responsável: Margarida Maria Silveira Gomes

LICITAÇÃO na modalidade Convite nº 11/2008, procedida pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, objetivando a aquisição de móveis para as escolas municipais do ensino fundamental. Julgamento regular da referida licitação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00359/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à licitação na modalidade Convite nº 11/2008, procedida pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, objetivando a aquisição de móveis para as escolas municipais do ensino fundamental, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* a referida licitação, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria, após análise da defesa apresentada, considerou sanadas as falhas apontadas inicialmente. Foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação. O pronunciamento da douta Procuradoria pugnou pela regularidade dos procedimentos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 15 de março de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

Processo TC Nº **07950/10**

RELATÓRIO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Tratam os presentes autos da licitação na modalidade Convite nº 11/2008, procedida pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, objetivando a aquisição de móveis para as escolas municipais do ensino fundamental.

A Auditoria em seu relatório inicial constatou algumas falhas, porém após notificação o interessado enviou documentação sanando as irregularidades.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Da análise dos autos tem-se que a Auditoria, após análise da defesa apresentada, considerou sanadas as falhas apontadas inicialmente.

Ex positis, voto pela regularidade da referida licitação, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

É o voto.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator